



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.158

De 08 de dezembro de 2020

PROJETO DE LEI Nº 051/20-E
De 04 de dezembro de 2020
AUTÓGRAFO Nº 5.173 de 07/12/2020
(De autoria do Poder Executivo)

Altera § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 177 (...).

§ 1º (...).

§ 2º O prazo da prorrogação de contrato não poderá ser superior a 6 (seis) meses, salvo quando se tratar da hipótese prevista no inciso IV, do caput, quando não poderá ultrapassar 12 (doze) meses”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/12/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 08 de dezembro de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 35ª Sessão Extraordinária de 07/12/2020**